

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

**Este arquivo mostra a proposta do Conselho de Administração para a reforma do
Estatuto Social na íntegra e sem marcas**

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

ART. 1º. A UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, fundada em 17 de dezembro de 1970, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE n.º 35400010240, em sessão de 29/06/1971, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob número 46.124.624/0001-11, na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob número 335690 e no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) sob CRM n.º 2184, rege-se pelos princípios cooperativistas emanados da Aliança Cooperativista Internacional, pela legislação em vigor, em especial a Lei nº 5.764/1971 (Lei Cooperativista), pelas disposições do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10/01/2002, e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Doravante, neste Estatuto, a UNIMED CAMPINAS Cooperativa de Trabalho Médico será designada como UNIMED CAMPINAS ou simplesmente COOPERATIVA.

ART. 2º. A UNIMED CAMPINAS é constituída por médicos e médicas associados que atuam na área geográfica que compreende os municípios de Campinas, Artur Nogueira, Cosmópolis, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Monte Mor, Paulínia, Santo Antônio da Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

§1º. A área geográfica de atuação poderá ser alterada em decorrência de fusões e aquisições realizadas pela UNIMED CAMPINAS.

§2º. Nos artigos subsequentes, os médicos e as médicas associados serão também denominados simplesmente cooperados.

ART. 3º. O prazo de duração da UNIMED CAMPINAS é por tempo indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, DO OBJETO SOCIAL E DO OBJETIVO

ART. 4º. A UNIMED CAMPINAS tem por missão cuidar da saúde das pessoas por meio de soluções inovadoras, acessíveis e com trabalho médico diferenciado e valorizado dos cooperados.

ART. 5º. A UNIMED CAMPINAS tem por objetivo a congregação dos seus cooperados para a sua defesa econômico-social, promovendo-lhes as melhores condições possíveis para a prática de suas atividades médicas e da qualidade da assistência prestada por eles aos usuários da COOPERATIVA.

ART. 6º. O objeto da UNIMED CAMPINAS compreende: I- A celebração de contratos individuais e coletivos de assistência à saúde; II- A operação de planos de saúde através da atividade profissional dos cooperados; III- A operação dos serviços prestados por hospitais; IV- A operação de prestadores dos serviços médicos, incluindo as atividades de atenção à saúde humana em hospitais, ambulatórios, consultórios, clínicas, hospitais dia, centros de assistência psicossocial, serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, centros de medicina preventiva e serviços de remoção; V- A operação dos serviços de saúde domiciliares; VI- A atividade de apoio administrativo e gestão.

Parágrafo único. Os serviços e atividades que compreendem o objeto da UNIMED CAMPINAS poderão ser próprios ou contratados.

ART. 7º. A UNIMED CAMPINAS, no cumprimento de suas atividades, pode em nome dos seus cooperados, agindo como sua mandatária: **I** Assinar contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para execução de serviços, convencionando a concessão de assistência à saúde; **II** Assinar contratos com pessoas físicas instituindo planos de assistência à saúde e hospitalar, individuais ou familiares, incluindo os cooperados, seus dependentes e agregados; **III** Adquirir insumos destinados a viabilizar a atividade econômica da COOPERATIVA e dos cooperados; **IV** Criar, instalar, desenvolver e manter Serviços Próprios; **V** Assinar contratos com instituições hospitalares ou serviços auxiliares a fim de cumprir seu objeto social.

§ 1º Pode, ainda, realizar atividades no sentido de atender seus fins sociais, denominadas de negócio-meio assinando contratos com instituições hospitalares ou de serviços auxiliares, sempre dando preferência aos seus cooperados, preservando o equilíbrio econômico da COOPERATIVA, colocando-as à disposição deles, para viabilizar o cumprimento do objetivo da sociedade.

§ 2º Promoverá educação cooperativista dos seus cooperados e colaboradores, podendo participar de campanhas de expansão do cooperativismo.

ART. 8º. A UNIMED CAMPINAS, respeitando os princípios do cooperativismo e reconhecendo o seu papel de agente transformador, pautará a sua gestão estratégica de negócios pela observância da ética e da responsabilidade social, além de envidar esforços para a promoção, o apoio e o incentivo de ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável da sociedade, dentro das práticas mínimas de governança propostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

ART. 9º. Poderão ingressar na UNIMED CAMPINAS, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela sociedade cooperativa, médicos e médicas devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que exerçam as suas atividades profissionais na área geográfica de atuação da COOPERATIVA e que, tendo livre disposição de sua pessoa, concordem com o presente Estatuto, satisfaçam as condições exigidas no processo de admissão (“Processo de Admissão”), tendo por base os seguintes requisitos:

I. Diploma de médico expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

II. Título de especialista e, em caso de área de atuação reconhecida pela Cooperativa os certificados registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ou ainda comprovante de conclusão de residência médica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.

III. Comprovantes de inscrição nos órgãos municipal e previdenciário.

IV. Um ano de exercício profissional na especialidade proposta, após titulação, devidamente comprovado.

V. Classificação previa através de prova escrita integrante do processo de admissão (“Processo de Admissão”), que será realizada por instituição idônea reconhecida.

§ 1º O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

§ 2º O período de experiência citado no inciso IV deste artigo poderá ser reduzido a critério do Conselho de Administração, somente se confirmada a inexistência de candidatos em determinada especialidade que satisfaçam os requisitos.

§ 3º A COOPERATIVA sempre dará conhecimento aos cooperados quando da admissão de novos médicos, especificando a data e a forma pela qual a admissão tenha ocorrido

ART. 10. A impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa ao cooperado no cumprimento do seu objetivo social, a que se refere o artigo 5º deste Estatuto, será determinada pelos seguintes critérios:

I. Pelas condições do mercado, pela qualidade do atendimento, avaliando-se o número de clientes e as necessidades relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da COOPERATIVA;

II. Pela situação econômico-financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da COOPERATIVA para fazer face as novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica ao aumento de reservas técnicas e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo único - A regulamentação específica e sistemática dos critérios de que trata este artigo será descrita no Regimento Interno da COOPERATIVA.

ART. 11. O Processo de Admissão mencionado no inciso V do artigo 9º deste Estatuto Social, ocorrerá regularmente, com o intuito de absorver contingentes

determinados de médicos, sem o objetivo de obstruir o ingresso de postulantes ou estabelecer reserva de mercado, admitindo-os de forma ordenada, segundo critérios técnicos e, de acordo com a disponibilidade de prestação de serviços pela COOPERATIVA a todos os seus cooperados indistintamente.

§ 1º O Processo de Admissão, será instruído por Instrução Normativa emitida pelo Conselho de Administração, cujo texto além de dispor sobre todos os documentos e dos requisitos de admissão, deverá conter: **I** Definição pelo Conselho de Administração, do número de vagas por especialidade, observando critérios de qualidade do atendimento, do comportamento do mercado e das situações financeira e estrutural da COOPERATIVA; **II** Forma de convocação dos classificados; **III** Validade do resultado até o evento seguinte de admissão.

§ 2º Uma vez convocado, o interessado deverá solicitar sua inscrição por meio de proposta de admissão, fornecida pela UNIMED CAMPINAS, instruída com os seguintes documentos: **I** Duas cartas de apresentação assinadas por cooperados, que operem com a COOPERATIVA há no mínimo 5 (cinco) anos e que não tenham confrontos judiciais com a mesma, endossando a proposta. **II** Cópia do *curriculum vitae*. **III** Cópia do título de especialista ou área de atuação, certificado pela Sociedade Brasileira da Especialidade reconhecido pela Associação Médica Brasileira, com o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade Médica e/ou área de atuação expedido pelo Conselho Federal de Medicina, conforme definido no Regimento Interno da UNIMED CAMPINAS. **IV** Nas especialidades ou áreas de atuação, definidas no Regimento Interno da UNIMED CAMPINAS, cujo certificado não é emitido por Sociedade Brasileira da Especialidade e reconhecido pela Associação Médica Brasileira, o candidato deverá apresentar comprovante de conclusão de Residência Médica, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, com o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade Médica e/ou área de atuação expedido pelo Conselho Federal de Medicina. **V** Certificado de conclusão do Curso de Cooperativismo, promovido pela UNIMED CAMPINAS, para os classificados durante o Processo de Admissão **VI** Cópia da Certidão Ética Profissional e da Certidão de Regularidade Fiscal expedidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. **VII** Comprovante de inscrição como contribuinte autônomo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), expedido pela prefeitura de pelo menos um dos municípios da área de atuação da UNIMED CAMPINAS, referida no artigo 2º. **VIII** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda. **IX** Comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). **X** Comprovante de atuação profissional em pelo menos um dos municípios citados no artigo 2º.

§ 3º A proposta de admissão deverá ser apreciada pelo Conselho Técnico, que emitirá seu parecer, encaminhando-o junto com a proposta ao Conselho de Administração, a quem compete a aprovação.

§ 4º Após a aprovação da proposta, pelo Conselho de Administração, o candidato deverá subscrever as quotas-partes, e assinar o livro de matrículas juntamente com o Diretor Presidente.

§ 5º O valor e o número de quotas-partes, que deverão ser subscritas no momento da admissão, serão determinados pelo Conselho de Administração e divulgados através de Instrução Normativa específica.

§ 6º As condições previstas para ingresso de cooperados são também condições para sua permanência na COOPERATIVA.

ART. 12. A solicitação de candidato a cooperado deverá ser negada pelo Conselho de Administração aos médicos e médicas, que tenham comprovadamente conduta contrária aos dispositivos legais ou cujo comportamento possa comprometer a imagem e a credibilidade da UNIMED CAMPINAS perante a comunidade médica e a sociedade em geral.

Parágrafo único. Não poderão ingressar e permanecer na COOPERATIVA profissionais médicos que sejam agentes ou empresários de instituições que operem no mesmo campo econômico que o dela.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS COOPERADOS

ART. 13. São direitos dos cooperados: **I** Votar e ser votado para os cargos sociais. **II** Participar de todas as atividades que constituem objeto da UNIMED CAMPINAS, com ela operando, de acordo com as normas estatutárias, regimentais e administrativas. **III** Dirigir-se formalmente ao Conselho de Administração, Conselho Técnico ou Conselho Fiscal, solicitando esclarecimentos, levando sugestões ou fazendo denúncias aos canais específicos. **IV** Consultar os balancetes em qualquer época e o balanço do exercício findo, que deverá estar à disposição dos cooperados na sede da UNIMED CAMPINAS 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária. **V** Executar os serviços que lhes forem autorizados pela UNIMED CAMPINAS em seus consultórios, hospitais e outros locais onde exerçam atividade de natureza autônoma, segundo as necessidades assistenciais da

cooperativa. **VI** Receber assistência médica definida em normas regimentais específicas, extensiva a seus dependentes. **VII** Pedir, em qualquer tempo, sua demissão do quadro de cooperados. **VIII** Solicitar admissão para uma segunda especialidade que será avaliada pelo Conselho de Administração, após o parecer do Conselho Técnico, conforme normatizado no Regimento Interno.

ART. 14. O cooperado que estiver afastado de suas atividades profissionais por invalidez permanente poderá continuar participando de planos de assistência médica para cooperados e dos benefícios sociais para familiares, de acordo com as normas regimentais.

§ 1º Para concessão dos benefícios acima previstos, o Conselho de Administração fica autorizado a constituir fundo de reserva específico a ser provisionado mensal ou anualmente ou adotar a alternativa legal mais adequada.

§ 2º A invalidez permanente deverá ser atestada por meio de relatórios médicos, exames complementares e perícia médica quando necessária a comprovação de invalidez,

ART. 15. O cooperado operante na UNIMED CAMPINAS por no mínimo 30 (trinta) anos que desejar encerrar suas atividades assistenciais com a COOPERATIVA, poderá solicitar a condição de sócio remido.

§ 1º O sócio remido mantém deveres de cooperado ainda que afastado das atividades assistenciais.

§ 2º O sócio remido poderá continuar participando de planos de assistência médica para cooperados e dos benefícios sociais para familiares, de acordo com as normas regimentais.

§ 3º O sócio remido não poderá votar, nem ser votado.

ART. 16. A demissão de cooperado dar-se-á unicamente através de requerimento ao Presidente da UNIMED CAMPINAS e não poderá ser negada, devendo ser averbada de imediato no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente, que dará conhecimento ao Conselho de Administração em sua primeira reunião subsequente.

§ 1º A demissão do cooperado implicará a perda de todos os direitos junto a COOPERATIVA.

§ 2º No caso de readmissão uma nova contagem de tempo deverá ser iniciada.

ART. 17. São deveres do cooperado: **I** Executar em estabelecimento credenciado ou próprio, os serviços que lhe forem autorizados pela UNIMED CAMPINAS, sendo-lhe vedada a cobrança de honorários suplementares a qualquer título, exceto o previsto no Regimento Interno, bem como discriminar os clientes da COOPERATIVA e do Sistema Unimed em relação aos outros pacientes. **II** Manter produção médica compatível com sua condição de associado conforme determina o Regimento Interno **III** Subscrever e integralizar quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos. **IV** Prestar, dentro dos prazos, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela UNIMED CAMPINAS. **V** Cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela UNIMED CAMPINAS. **VI** Cumprir as Políticas de Conformidade (*compliance*) da COOPERATIVA, aprovadas pelo Conselho de Administração. **VII** Abster-se de emitir carta de apresentação a candidatos à COOPERATIVA que não cumpram o Processo de Admissão em conformidade com o Estatuto Social **VIII** Zelar pelo patrimônio moral e material da UNIMED CAMPINAS. **IX** Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a UNIMED CAMPINAS, se o Fundo de Reserva de que trata o artigo 77 deste Estatuto não for suficiente para cobri-las. **X** Pagar em dia a contraprestação dos benefícios sociais previstos no Regimento Interno que o cooperado venha a aderir, sob pena de seu cancelamento pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração. **XI** Manter seu cadastro atualizado junto à COOPERATIVA através dos canais determinados pela UNIMED CAMPINAS. **XII** Utilizar os sistemas homologados pela UNIMED CAMPINAS para atendimento aos seus beneficiários. **XIII** Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). **XIV** Assumir as despesas relativas as demandas administrativas e/ou judiciais decorrentes de solicitações efetuadas em favor de beneficiários da COOPERATIVA que: a) sejam de caráter experimental conforme resolução normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar; b) não sejam registradas em órgão oficial de vigilância sanitária, ou c) não estejam contempladas nas diretrizes, pareceres e/ou recomendações do Conselho Federal de Medicina ou das Sociedades de Especialidades filiadas a Associação Médica Brasileira.

Parágrafo único. O método de cobrança das despesas de que dispõe o inciso XIV do *caput* deste artigo será regulamentado por Instrução Normativa editada pelo Conselho de Administração

ART. 18. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UNIMED CAMPINAS até o limite do valor das quotas-partes de capital por ele subscritas.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da UNIMED CAMPINAS perante terceiros perdura para os demitidos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu seu desligamento.

ART. 19. As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a UNIMED CAMPINAS e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART. 20. A UNIMED CAMPINAS tem os seguintes órgãos sociais: **I** Assembleia Geral; **II** Conselho de Administração; **III** Diretoria Executiva; **IV** Conselho Técnico; **V** Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, atuando dentro da sua competência, tem como órgão hierarquicamente superior somente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 21. A Assembleia Geral, órgão supremo nas deliberações da UNIMED CAMPINAS, composta de todos os membros cooperados com direito a voto, com poderes para decidir sobre quaisquer assuntos referentes à COOPERATIVA, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As deliberações tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º As deliberações tomadas em Assembleia Geral somente poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim

§ 3º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais, em todos os casos devendo ser respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados.

§ 4º Considera-se que a Assembleia Geral é realizada de modo semipresencial quando os cooperados participam e votam presencialmente ou a distância

§ 5º Considera-se que a Assembleia Geral é realizada de modo digital quando os cooperados somente participam e votam a distância por meio dos sistemas eletrônicos.

§ 6º A dinâmica dos trabalhos da mesa diretora da Assembleia Geral, das votações, deliberações, dos direitos e deveres dos participantes das Assembleias Gerais, serão definidos em regimento próprio aprovado em Assembleia Geral.

ART. 22. Com exceção do previsto no parágrafo único do artigo 25 deste Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples de votos.

ART. 23. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe: **I** Deliberar sobre a prestação de contas dos órgãos de administração após o parecer do Conselho Fiscal na seguinte ordem: a) relatório da gestão; b) balanço patrimonial e relatório da auditoria independente; c) demonstrativo da conta de sobras e perdas; d) parecer do conselho fiscal. **II** Dar destino às sobras ou repartir as perdas. **III** Eleger anualmente os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e a cada quatro anos os ocupantes do Conselho de Administração e do Conselho Técnico. **IV** Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante. **V** Fixar o valor dos honorários pagos aos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Núcleo de Desenvolvimento Humano **VI** Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 25.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência em primeira convocação, uma hora em segunda convocação e uma hora em terceira convocação.

§ 2º Deverão ser os primeiros itens da Ordem do Dia da Assembleia Geral, com horário de início e término expressamente definidos, as eleições dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, após as quais será apurado o quórum definitivo da Assembleia Geral.

§ 3º Os assuntos do inciso I do *caput* deste artigo deverão ser deliberados imediatamente após as eleições mencionadas no § 2º deste artigo.

§ 4º Os assuntos do inciso V do *caput* deste artigo deverão ser deliberados somente após o conhecimento do resultado das eleições mencionadas no § 2º deste artigo.

ART. 24. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação, inclusive aqueles referidos no artigo 23.

ART. 25. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre: **I** Reforma Estatutária. **II** Fusão, incorporação ou desmembramento. **III** Mudança de objeto da sociedade. **IV** Dissolução voluntária da UNIMED CAMPINAS e nomeação do liquidante. **V** Contas do liquidante.

Parágrafo único. Serão necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação para tornar válidas as deliberações de que trata o *caput* deste artigo.

ART. 26. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Conselho de Administração e, no seu impedimento, pelo Secretário.

ART. 27. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas: **I** Pelo Coordenador do Conselho de Administração e, no seu impedimento, pelo Secretário. **II** Por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração. **III** Pelo Conselho Fiscal. **IV** Por 1/5 (um quinto) dos cooperados com direito a voto. **V** Pela comissão prevista no artigo 36.

§ 1º Nos casos dos incisos II, III e IV do presente artigo, a solicitação da convocação deverá ser feita em requerimento ao Coordenador do Conselho de Administração, que terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral. Decorrido o prazo sem que o Coordenador do Conselho de Administração a convoque, poderão os requerentes fazê-lo, sendo de sua responsabilidade a elaboração da Ordem do Dia.

§ 2º Nos casos dos incisos II, III e IV, o prazo máximo para a realização da Assembleia Geral será de 30 (trinta) dias a partir da convocação.

ART. 28. Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, uma hora para a segunda convocação, e de uma hora para a terceira convocação.

§ 1º As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

§ 2º Para Assembleias Gerais em que se realizem eleições regulares para os Conselhos de Administração e Técnico, o Edital de Convocação e a comunicação aos associados serão espedidos com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias.

§ 3º Nos casos previstos no artigo 25 deste Estatuto, o prazo de convocação será de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda convocação e de uma hora para terceira convocação.

ART. 29. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter: **I** A denominação da UNIMED CAMPINAS, seguida da expressão “Convocação” de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária. **II** O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização. **III** A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações. **IV** O número de cooperados em condição de votar na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação da Assembleia Geral em primeira e segunda convocações. **V** A assinatura do responsável ou dos responsáveis pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por 1/5 (um quinto) dos cooperados, o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 3 (três) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º No caso de a convocação ser feita por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 3 (três) dos membros requerentes.

§ 3º No caso de a convocação ser feita pelo Conselho Fiscal, o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros efetivos.

§ 4º O edital de convocação será afixado em locais visíveis das principais dependências da UNIMED CAMPINAS, publicado em jornal local de grande circulação e comunicado por circular aos cooperados com a antecedência mínima de 10 (dez) dias à data do evento.

ART. 30. Para a instalação da Assembleia Geral deverá ser observado o quórum que se segue: **I** Em primeira convocação será de 2/3 (dois terços) dos cooperados com direito de votar. **II** Em segunda convocação será de metade e mais um dos cooperados com direito de votar. **III** Em terceira convocação será de, no mínimo, 10 (dez) dos cooperados com direito de votar.

§ 1º O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado eletronicamente, ou pelas assinaturas constantes no livro, ou na lista de presença.

§ 2º Exceto o previsto no § 3º deste artigo, terão direito a voz e voto exclusivamente os cooperados que tenham registrado sua presença até o início da leitura do Edital de Convocação.

§ 3º Nas Assembleias Gerais em que se realizem eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, ou Conselho Fiscal, havendo quórum, será lido o Edital de Convocação, o processo de votação será iniciado, sendo

permitido o registro de presença até o término da votação e apurado o quórum definitivo.

§ 4º Nas Assembleias Gerais em que se realizem eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, ou Conselho Fiscal, o primeiro item da Ordem do Dia será o processo de votação dos membros de tais órgãos, que será coordenado por uma Comissão Eleitoral, e que terá no Edital de Convocação previsão de horário para o seu início e seu término, momento em que, serão suspensos os registros de presença, apurado o quórum e dada sequência à deliberação dos demais itens da Ordem do Dia.

ART. 31. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do *caput* do artigo 30 deste Estatuto, serão realizadas convocações até o limite de 3 (três), cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) e no máximo de 60 (sessenta) dias em editais distintos; persistindo a falta de quórum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

ART. 32. Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que: I Tenha sido admitido em data posterior à convocação da Assembleia Geral. II Seja funcionário da UNIMED CAMPINAS até a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções. III Seja sócio remido.

§ 1º Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte dos debates.

§ 2º Os cooperados devem exercer o direito de voto no interesse da COOPERATIVA, não podendo votar nas deliberações das Assembleias Gerais em que tiverem interesse conflitante com o da UNIMED CAMPINAS, hipótese em que devem declarar o próprio impedimento de voto.

ART. 33. Os trabalhos das Assembleias Gerais deverão obedecer a seguinte sequência: **I** Verificação do quórum de instalação da Assembleia pelo Coordenador do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro presente do Conselho de Administração. **II** Leitura do Edital de Convocação. **III** Processo de votação quando houver eleições para órgãos sociais. **IV** Eleição da Mesa Diretora da Assembleia Geral que será constituída por um presidente e um secretário. **V** Constituição da Comissão para Aprovação da Ata e outras comissões, se necessárias. **VI** Comunicação,

pela Mesa Diretora, dos tempos para apresentação de relatórios e pareceres.
VII Deliberações sobre os itens da Ordem do Dia.

§ 1º Os membros integrantes dos órgãos sociais não poderão fazer parte da Mesa Diretora das Assembleias Gerais Ordinárias, exceto nas situações em que não haja candidato para presidir ou secretariar a Assembleia Geral.

§ 2º Quando as convocações forem feitas nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 29 deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá ser instalada por um dos signatários do Edital de Convocação.

ART. 34 As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º Nas Assembleias Gerais presenciais a votação será a descoberto em duas etapas, a favor e contra, exibindo-se o cartão de votação, mas a Assembleia Geral ou seu Presidente poderão optar por qualquer forma de voto eletrônico.

§ 2º Nas Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais a votação será por via eletrônica.

§ 3º O que ocorrer na Assembleia Geral referente a à Ordem do Dia deverá constar de ata sucinta lavrada, aprovada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora e por 2/3 de uma comissão de no mínimo 10 (dez) cooperados, aprovados pelo plenário.

§ 4º A ata da Assembleia Geral não será circunstanciada, devendo fazer parte da mesma somente a matéria debatida, aprovada ou rejeitada, e os anexos que se fizerem necessários.

§ 5º A ata da Assembleia Geral deverá ser redigida pelos membros da Mesa Diretora e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis encaminhada à Comissão de Aprovação da Ata para ratificação ou eventual retificação que deverá ocorrer no máximo em 10 (dez) dias úteis.

§ 6º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada cooperado direito a um voto, sendo vedada a representação.

§ 7º As eleições dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão sempre por voto secreto.

§ 8º As gravações realizadas durante as Assembleias Gerais deverão ficar à disposição para consulta de todos os cooperados pelo período de 04 (quatro) anos.

§ 9º A Assembleia Geral deliberará sempre com um número mínimo de 10 (dez) cooperados que assinaram o livro ou lista de presença, independentemente do número de presentes por ocasião de sua instalação.

ART. 35. A aprovação da prestação de contas do exercício anterior desonera os membros dos órgãos de administração e do conselho fiscal de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do Estatuto.

ART. 36. A rejeição do balanço determinará, automaticamente, a eleição imediata de uma comissão de 5 (cinco) representantes da Assembleia Geral para, em prazo determinado não superior a 90 (noventa) dias, promover as averiguações para dirimir as dúvidas existentes e, caso necessário, apurar as responsabilidades dos administradores e fiscais e propor à Assembleia Geral as sanções que couberem, garantido aos envolvidos o mais amplo direito de defesa, durante todo o processo.

§ 1º Não poderão compor a comissão de que trata este artigo os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico.

§ 2º Para o fiel cumprimento das suas funções, os 5 (cinco) cooperados escolhidos pela Assembleia Geral, terão acesso a todos os recursos e documentação necessários, podendo contratar assessorias jurídica e/ou contábil que se fizerem necessárias.

§ 3º A comissão de que trata este artigo, ao final dos seus trabalhos, convocará nova Assembleia Geral Extraordinária para que tome conhecimento do relatório elaborado e, se assim entender o plenário, aplicar sanções aos responsáveis e tomar todas as medidas cabíveis.

§ 4º Durante o período referido no caput deste artigo os Conselhos de Administração e Fiscal manterão as suas funções.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 37. A UNIMED CAMPINAS é administrada por um Conselho de Administração composto de 15 (quinze) membros, todos cooperados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total de seus membros a cada mandato.

ART. 38. Em sua primeira reunião, após a posse dos novos conselheiros, o Conselho de Administração elegerá, entre os seus membros, primeiramente o Coordenador e o Secretário do Conselho e, a seguir, os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva só poderão ser reeleitos como diretores para um único período subsequente.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, como integrantes do Conselho de Administração, participam de suas reuniões, sem direito a voto nas deliberações, exceto nas reuniões de conclusão de Processos Administrativos de Averiguação Interna e na hipótese prevista no artigo 93 deste Estatuto.

§ 3º É vedada a eleição de membros do Conselho de Administração que tenham entre si ou com os membros do Conselho Fiscal laços de parentescos até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 4º É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração o acúmulo de cargo nos órgãos sociais e de assessoria da UNIMED CAMPINAS.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração receberão produção especial, com valor determinado anualmente em Assembleia Geral, por tempo de serviço efetivamente dedicado à COOPERATIVA.

§ 6º Nas reuniões do Conselho de Administração cabe exclusivamente ao Coordenador do Conselho de Administração o voto de desempate, mantidos os direitos de participar dos debates e de presidir as reuniões.

ART. 39. O Conselho de Administração: **I** Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, da maioria do próprio Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho Fiscal. **II** Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votantes presentes. **III** Terá as suas deliberações consignadas em atas lavradas em escrituração própria, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho de Administração aquele que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante 1 (um) ano.

§ 2º Em caso de vacância, por qualquer período de tempo, de mais que 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para preenchimento dos cargos vagos, sendo que os substitutos completarão o mandato de seus antecessores.

§ 3º Cargos vagos, não totalizando 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, deverão ser obrigatoriamente preenchidos na primeira Assembleia Geral subsequente.

ART. 40 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e os serviços e controlar os resultados, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições: **I** Programar as operações e os serviços, bem como as demais condições necessárias à sua efetivação. **II** Estabelecer o sistema de governança de acordo com a ordem estatutária. **III** Contratar serviço permanente de auditoria independente. **IV** Fixar as despesas da administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura. **V** Verificar no mínimo trimestralmente a situação econômico-financeira da UNIMED CAMPINAS e o desenvolvimento dos negócios em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos. **VI** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, bem como sobre o relatório de gestão, apreciando o balanço anual e encaminhando-o em tempo hábil ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária. **VII** Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou eliminação de cooperados. **VIII** Nomear ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, bem como substituir a qualquer tempo o Coordenador ou o Secretário do Conselho de Administração mediante deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros votantes. **IX** Nomear ou demitir quaisquer membros do Núcleo de Desenvolvimento Humano. **X** Estabelecer e aplicar as sanções previstas neste Estatuto. **XI** Aprovar e determinar o valor da remuneração dos auditores médicos e assessores contratados pela Diretoria e pelos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal. **XII** Aprovar pedido de assessoria permanente, feito pela Diretoria Executiva, desde que devidamente justificada a necessidade. **XIII** Indicar os representantes da COOPERATIVA nos órgãos em que a mesma participe. **XIV** Tomar ciência dos apontamentos da auditoria de controles internos **XV** Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo, bem como pelo Estatuto Social e Regimento Interno da UNIMED CAMPINAS.

§ 1º As normas aprovadas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Instrução Normativa ou Ato Normativo especificado de acordo com o presente Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa.

§ 2º O Conselho de Administração poderá criar ainda comissões especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

ART. 41. Compete ao Coordenador do Conselho de Administração: **I** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. **II** Convocar as Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto. **III** Superintender e desenvolver as atividades do Conselho de Administração dentro de suas finalidades estatutárias. **IV** Coordenar as atividades dos demais membros do Conselho de Administração. **V** Praticar todos os demais atos inerentes ao cargo e que não estejam reservados a outros integrantes dos órgãos sociais.

VI O Coordenador do Conselho de Administração terá remuneração igual a à dos diretores executivos, exceto à do Diretor Presidente.

ART. 42. Compete ao Secretário do Conselho de Administração: **I** Substituir o Coordenador do Conselho de Administração nos seus impedimentos. **II** Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração. **III** Cumprir funções que forem delegadas pelo Coordenador do Conselho de Administração.

ART. 43. Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que autorizarem ou assumirem em nome da UNIMED CAMPINAS, salvo se, comprovadamente, agirem com culpa ou dolo ou contrariarem a lei ou o presente Estatuto, circunstâncias nas quais responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 44. A Diretoria Executiva: **I** É composta de 6 (seis) membros do Conselho de Administração e será eleita nos termos deste Estatuto, podendo os seus membros serem reeleitos somente para um único mandato consecutivo. **II** Reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou, no seu impedimento, por quaisquer dos seus membros. **III** Deliberará por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **IV** Suas decisões serão lavradas em atas assinadas pelos presentes. **V** Receberá produção especial fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

ART. 45. Nas ausências ou impedimentos de qualquer membro da Diretoria por prazo inferior a 90 (noventa) dias, as substituições obedecerão à seguinte ordem: Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro, este pelo Diretor Administrativo, este pelo Diretor Médico Social, este pelo Diretor da Área Hospitalar e Serviços Credenciados e este pelo Diretor Comercial, que, em caso de ausência, será substituído por outro indicado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva por período superior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração deverá eleger um novo Diretor.

ART. 46. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, para cumprimento dos objetivos da UNIMED CAMPINAS: **I** Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços. **II** Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade. **III** Estabelecer as normas administrativas para o funcionamento da UNIMED

CAMPINAS. **IV** Indicar as instituições financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e seguir a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração. **V** Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal. **VI** Contrair obrigações, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, após deliberação do Conselho de Administração, bem como adquirir, alienar, onerar bens imóveis após autorização da Assembleia Geral. **VII** A Diretoria Executiva poderá contratar assessores que pertençam ou não ao quadro de associados, fixando-lhes atribuições. **VIII** Apresentar, no mínimo, trimestralmente e sempre que solicitado pelo Conselho de Administração o relatório das atividades e os balancetes de todas suas diretorias. **IX** Assessorar o Conselho de Administração na elaboração do relatório das atividades da UNIMED CAMPINAS, que será encaminhado à Assembleia Geral Ordinária. **X** Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, até o mês de fevereiro, o balanço do exercício findo. **XI** Prestar esclarecimentos ao plenário das Assembleias Gerais quando solicitada pela Mesa Diretora. **XII** Apreciar solicitações de afastamento temporário de cooperados. **XIII** Determinar a organização do serviço de auditoria médica.

§ 1º As decisões da Diretoria Executiva referentes aos incisos III, IV, e VI deste artigo devem ser referendadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Diretoria Executiva pode nomear prepostos por meio de procuração pública com poderes específicos para atuar em nome da UNIMED CAMPINAS perante qualquer banco ou instituição financeira em geral, assim como assinar contratos e outros documentos constitutivos.

§ 3º Os prepostos, nomeados de acordo com o § 2º deste artigo, não poderão substabelecer o mandato que terá validade por prazo determinado, devendo ser renovado anualmente.

ART. 47. Compete ao Diretor Presidente: **I** Executar com o auxílio dos demais Diretores toda a matéria administrativa e política fixada pelo Conselho de Administração. **II** Supervisionar e dirigir as atividades e negócios da UNIMED CAMPINAS. **III** Representar a UNIMED CAMPINAS em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo para tal fim, constituir procurador e designar preposto. **IV** Aprovar pagamentos e assinar contratos conforme políticas de alçadas aprovadas pelo Conselho de Administração e legislação pertinente ou designar procuradores da gestão técnica da COOPERATIVA para tal. **V** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria. **VI** Apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária, pessoalmente ou por delegação, o relatório e o balanço anual das atividades da UNIMED CAMPINAS, e os planos de trabalho programados para o exercício em curso. **VII** Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral quando solicitado pela Mesa Diretora da Assembleia. **VIII** Tomar conhecimento e rubricar os

contratos que não tenham sua assinatura. **IX** Representar a UNIMED CAMPINAS diante das entidades às quais esteja vinculada.

ART. 48. Compete ao Diretor Financeiro: **I** Prever os recursos financeiros necessários às operações da UNIMED CAMPINAS. **II** Conservar os livros de registro de cooperados e de quotas-partes do capital. **III** Contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras da UNIMED CAMPINAS. **IV** Coordenar a elaboração dos balancetes trimestrais e do balanço do exercício. **V** Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e acompanhar a sua execução. **VI** Controlar o capital social da entidade. **VII** Disponibilizar mensalmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o comportamento financeiro da UNIMED CAMPINAS através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos **VIII** Assinar cheques com o Diretor Presidente, ou na sua ausência com outro membro da diretoria, ou ainda com prepostos e procuradores constituídos para tal fim. **IX** Avaliar a conveniência e indicar as instituições financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e as aplicações **X** Assinar, com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo, contratos de sua área de atuação podendo para tal fim designar preposto ou constituir procurador. **XI** Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, em tempo hábil, as demonstrações financeiras que incluem o balanço do exercício findo. **XII** Rubricar todos os contracheques que não tenham a sua assinatura e dar ciência ao Conselho de Administração de qualquer irregularidade. **XIII** Oferecer o estudo técnico-financeiro para a elaboração de preços e índices de reajustes dos contratos que compreendem o objetivo social da UNIMED CAMPINAS, para aprovação do Departamento Comercial.

Parágrafo único. Nos impedimentos do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, os cheques poderão ser assinados por outros dois diretores, ou pelos prepostos e procuradores constituídos para tal fim.

ART. 49. Compete ao Diretor Administrativo: **I** Recrutar para a UNIMED CAMPINAS pessoal adequado e orientar a sua administração. **II** Suprir a UNIMED CAMPINAS de material e equipamentos necessários. **III** Elaborar políticas e normas sobre os serviços de apoio. **IV** Encaminhar, às demais diretorias, as soluções vindas de sua área administrativa, implementando controle de custos e os serviços-meio em consonância com elas. **V** Zelar pela disciplina e pela ordem funcional. **VI** Supervisionar os trabalhos de tecnologia da informação. **VII** Assinar com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro contratos de sua área de atuação podendo para tal fim designar preposto ou constituir procurador.

ART. 50. Compete ao Diretor Médico Social: **I** Avaliar os dados relativos à prestação de serviços médicos por cooperados e não cooperados em hospitais credenciados, assim como em consultórios de cooperados, visando permanente controle da qualidade do atendimento. **II** Exercer funções de ouvidoria, apurar denúncias e irregularidades verificadas na prestação dos serviços e propor à Diretoria Executiva as medidas ou sanções cabíveis que, se forem julgadas pertinentes, serão encaminhadas ao Conselho de

Administração para deliberações. **III** Manter atualizado o cadastro geral dos cooperados. **IV** Utilizar-se de normas e instruções para facilitar a relação da UNIMED CAMPINAS com os cooperados, usuários e prestadores de serviços. **V** Apresentar na Assembleia Geral, em caso de recurso, os processos relativos à eliminação de cooperados. **VI** Receber, analisar e processar os pedidos de afastamento de cooperados. **VII** Supervisionar o Processo de Admissão de novos cooperados, aprovado pelo Conselho de Administração. **VIII** Assinar, juntamente com o Presidente ou o Diretor Administrativo, contratos de sua área de atuação, podendo para tal fim designar preposto ou constituir procurador. **IX** Analisar os dados referentes à produção de cada cooperado.

ART. 51. Compete ao Diretor da Área Hospitalar e Serviços Credenciados: **I** Controlar o cumprimento dos contratos existentes entre a UNIMED CAMPINAS e os hospitais credenciados. **II** Controlar o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que prestam serviços médico-hospitalares à UNIMED CAMPINAS. **III** Trabalhar na elaboração de planilhas de custos para a UNIMED CAMPINAS dos atos realizados no âmbito hospitalar, visando estabelecer e manter atualizado o custo médio de cada procedimento. **IV** Controlar juntamente com o Diretor Financeiro o comportamento dos gastos na área hospitalar e ambulatorial. **V** Analisar a qualidade de atendimento hospitalar verificando se está de acordo com os padrões e procedimentos exigidos pela UNIMED CAMPINAS. **VI** Apurar denúncias, irregularidades no atendimento hospitalar e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, sugerindo à Diretoria Executiva as medidas ou sanções cabíveis que, se forem julgadas pertinentes, serão encaminhadas ao Conselho de Administração para deliberação. **VII** Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo, contratos de sua área de atuação, podendo para tal fim designar preposto ou constituir procurador.

ART. 52. Compete ao Diretor Comercial, entre outras funções, coordenar políticas e diretrizes estratégicas para as áreas afins, especialmente: **I** Coordenar o planejamento e desenvolvimento dos produtos, aprovando preços e acompanhando o processo de vendas, monitorando os resultados e tomando medidas corretivas. **II** Coordenar ações relativas à utilização dos planos de saúde pelos clientes da Cooperativa. **III** Responsabilizar-se pela gestão dos produtos junto aos órgãos governamentais. **IV** Zelar pela imagem da UNIMED CAMPINAS, planejar e organizar os serviços de propaganda, comunicação e assessoria de imprensa, seguindo as diretrizes do Conselho de Administração. **V** Manter o cadastro de usuários atualizado. **VI** Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo, contratos de sua área de atuação, podendo para tal fim designar preposto ou constituir procurador.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO TÉCNICO

ART. 53. O Conselho Técnico é composto por 7 (sete) membros efetivos, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral para um período de 4 (quatro) anos coincidente com o do Conselho de Administração, sendo obrigatória a renovação, a cada mandato, de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Técnico, a reposição será feita na primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 2º Em caso de vacância de 3 (três) ou mais cargos de Conselheiros Técnicos, deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para preenchimento deles, sendo que os substitutos completarão os mandatos de seus antecessores.

§ 3º Os membros do Conselho Técnico não poderão ter entre si parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 4º É vedado a qualquer membro do Conselho Técnico o acúmulo de cargo em outros órgãos administrativos e de assessoria.

ART. 54. Na sua primeira reunião, a realizar-se num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após as eleições, os membros do Conselho Técnico deverão eleger um Coordenador que terá as seguintes funções: **I** Escolher, entre os membros do Conselho Técnico, um Secretário que deverá auxiliá-lo no expediente. **II** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico, que serão realizadas sempre que necessário. **III** Redigir e assinar, juntamente com pelo menos dois membros, os pareceres emitidos pelo Conselho Técnico.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador em qualquer reunião, os presentes elegerão entre si um membro para coordenar os trabalhos.

ART. 55. Compete ao Conselho Técnico: **I** Apreciar e emitir parecer sobre propostas de admissão de novos cooperados, encaminhando-as ao Conselho de Administração. **II** Apreciar recurso apresentado por proponente de candidato a cooperado na recusa da admissão de seu proposto, emitir parecer e encaminhá-lo ao Conselho de Administração. **III** Assessorar o Conselho de Administração, nos casos de punição de cooperados por desrespeito às normas técnicas da UNIMED CAMPINAS, emitindo parecer a respeito. **IV** Dividir atribuições entre os seus membros, inclusive a participação nas reuniões dos Comitês de Especialistas. **V** Apreciar reivindicações enviadas pelos Comitês de Especialistas e encaminhá-las ao Conselho de Administração, com o devido parecer. **VI** Assessorar o Conselho de Administração nos casos de impossibilidade técnica, prevista no artigo 10 deste Estatuto. **VII** Apresentar parecer sobre toda e qualquer matéria sobre a qual tenha sido consultado pela Diretoria ou Conselho de Administração.

ART. 56. Os membros do Conselho Técnico receberão produção especial, com valor determinado anualmente em Assembleia Geral, por tempo de serviço efetivamente dedicado à COOPERATIVA.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

ART. 57. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos e empossados em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre as contas do exercício anterior com mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 1º Os suplentes serão denominados primeiro, segundo e terceiro de acordo com a votação obtida.

§ 2º No caso de vagar cargo de membro efetivo assumirá um suplente, obedecendo à ordem do parágrafo anterior.

§ 3º Ocorrendo até 3 (três) vagas, novos suplentes serão eleitos na primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 4º Ocorrendo mais que 3 (três) vagas, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para o seu preenchimento imediato.

§ 5º É vedada a eleição de membros do Conselho Fiscal que tenham entre si ou com os membros dos Conselhos de Administração laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 6º Os Conselheiros não poderão exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

ART. 58. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de 3 (três) membros, podendo participar das reuniões os membros suplentes, como convidados, sem os direitos dos membros efetivos.

§ 1º Em sua primeira reunião deverá o Conselho Fiscal escolher, entre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, por qualquer um dos seus membros efetivos e excepcionalmente pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

§ 3º Os membros efetivos impedidos temporariamente serão substituídos pelos suplentes, que passarão a ter os direitos e as obrigações dos efetivos, observada a ordem respectiva de suplência.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo proibida a representação e deverão constar de ata assinada pelos membros presentes.

ART. 59. Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal: **I** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal. **II** Coordenar e desenvolver as atividades do Conselho Fiscal dentro de suas finalidades estatutárias e legais. **III** Convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos.

ART. 60. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal: **I** Substituir o Coordenador do Conselho Fiscal nos seus impedimentos e indicar um secretário *ad hoc* para a reunião. **II** Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal.

ART. 61. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários, cabendo-lhes as seguintes atribuições: **I** Conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se ele está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração. **II** Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da UNIMED CAMPINAS. **III** Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e as decisões do Conselho de Administração. **IV** Verificar a regularidade das reuniões do Conselho de Administração e se existem cargos vagos na sua composição. **V** Oferecer aos cooperados e funcionários ouvidoria em assuntos da área administrativa, econômico-financeira e da ordem estatutária, determinando ao Conselho de Administração, ou a quem de direito, a averiguação de eventuais irregularidades, quando necessário. **VI** Verificar a regularidade dos recebimentos dos créditos e a pontualidade no atendimento dos compromissos. **VII** Verificar o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas. **VIII** Analisar os balancetes e outros demonstrativos, emitindo, se necessário, parecer para o Conselho de Administração. **IX** Analisar o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral. **X** Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembleia Geral ou autoridade competente as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto, se ocorrerem motivos graves e urgentes. **XI** Determinar a contratação, quando houver necessidade, de técnicos especializados e serviços de auditoria necessários ao cumprimento das suas atribuições. **XII** Determinar a contratação, quando houver necessidade, de serviço de assessoria jurídica independente. **XIII** Convocar reuniões com o Conselho de Administração ou qualquer outro órgão da UNIMED CAMPINAS, sendo defeso negar-lhe acesso a quaisquer documentos e informações, desde que formalmente solicitados. **XIV** Especificar formalmente prazo para o comparecimento de funcionário a reuniões, a fim de prestar esclarecimentos específicos, independentemente de autorização superior.

Parágrafo único. As contratações que se referem aos incisos XI e XII do *caput* deste artigo serão solicitadas pelo Conselho Fiscal e imediatamente formalizadas pela Diretoria Executiva.

ART. 62. Os membros do Conselho Fiscal receberão produção especial, com valor determinado anualmente em Assembleia Geral, por tempo de serviço efetivamente dedicado à COOPERATIVA.

Parágrafo único. Os membros suplentes, quando convocados pelo coordenador do Conselho Fiscal, também receberão produção especial.

CAPÍTULO XI DOS ÓRGÃOS ASSESSORES

ART. 63. São órgãos de assessoria do Conselho de Administração e do Conselho Técnico o Núcleo de Desenvolvimento Humano e os Comitês de Especialistas.

§ 1º Os Comitês de Especialistas são órgãos constituídos por cooperados eleitos entre seus pares, para assessoria ao Conselho Técnico ao qual se reportam sem subordinação.

§ 2º Os Comitês de Especialistas terão suas atividades normatizadas no Regimento dos Comitês de Especialistas aprovado pelo Conselho de Administração

§ 3º O número de vagas nos diferentes Comitês de Especialistas será definido pelo Conselho de Administração, observando-se o que determina o Regimento dos Comitês de Especialistas

§ 4º O Núcleo de Desenvolvimento Humano é constituído por 04 (quatro) cooperados escolhidos pelo Conselho de Administração com funções educativas de zelar, promover e divulgar os princípios cooperativistas.

§ 5º As atividades do Núcleo de Desenvolvimento Humano serão normatizadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

ART. 64. As eleições para os Conselhos de Administração e Técnico serão realizadas a cada 4 (quatro) anos em Assembleia Geral.

ART. 65. O Conselho de Administração deverá notificar aos cooperados o prazo para inscrição das chapas, por circular postal ou via eletrônica. I As chapas completas com 15 (quinze) nomes para o Conselho de Administração e 7

(sete) nomes para o Conselho Técnico deverão inscrever-se até o 21º (vigésimo primeiro) dia que anteceda à data da Assembleia Geral, sendo suas composições divulgadas, aos cooperados, eletronicamente ou via postal, pela ordem numérica de inscrição das mesmas. **II** Os candidatos aos Conselhos de Administração e Técnico deverão preencher formulário próprio contendo declaração de elegibilidade, de não estar incurso no Art. 51, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971, e apresentar relação atualizada de bens. **III** Será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos já registrados. **IV** Após o registro das chapas a substituição de nomes se fará até 24 horas antes da Assembleia Geral, e somente nos casos de morte ou invalidez comprovada.

ART. 66. O Conselho de Administração deverá constituir uma comissão eleitoral (“Comissão Eleitoral”) composta de 5 (cinco) cooperados, cujos nomes deverão ser divulgados através do Edital de Convocação, com o objetivo de coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe as seguintes atribuições: **I** Dar esclarecimentos aos interessados da dinâmica do processo, bem como recusar fundamentadamente o registro de chapa na forma do disposto no inciso III do artigo 65 deste Estatuto. **II** Credenciar os fiscais indicados pelas chapas. **III** Coordenar o processo de votação, com a presença mínima de 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, encerrando-o no horário determinado no edital. **IV** Acompanhar a apuração dos votos, encaminhando à Mesa Diretora da Assembleia Geral o resultado, a fim de que sejam proclamados os eleitos.

Parágrafo único. Quando houver eleições concomitantes para os Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, a mesma Comissão Eleitoral constituída e com as mesmas atribuições do caput deste artigo, deverá coordenar o processo eleitoral dos três órgãos sociais.

ART. 67. A votação será secreta na forma eletrônica, devendo o cooperado votar em uma única chapa.

§ 1º Serão proclamados eleitos os 15 (quinze) candidatos ao Conselho de Administração e os 7 (sete) candidatos ao Conselho Técnico da chapa vencedora; no caso de empate entre as chapas, haverá um segundo escrutínio, das 8h às 18h, no décimo dia útil subsequente.

§ 2º Após a divulgação dos resultados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, será convocada e dirigida, pelo cooperado mais antigo, a primeira reunião do Conselho de Administração eleito.

§ 3º Após a divulgação dos resultados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, será convocada e dirigida, pelo cooperado mais antigo, a primeira reunião do Conselho Técnico eleito.

§ 4º A transmissão dos cargos executivos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

ART. 68. Os casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral.

ART. 69. As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas anualmente durante a Assembleia Geral Ordinária e devem obedecer ao que se segue: **I** As inscrições de candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser feitas até 03 (três) dias antes da realização da Assembleia Geral, por carta enviada ao Conselho de Administração ou por via eletrônica específica. **II** A relação dos inscritos será divulgada, aos cooperados, eletronicamente, pela ordem alfabética; **III** O voto será secreto, devendo o cooperado votar em 3 (três) nomes. **IV** A votação poderá ser eletrônica prevista no edital de convocação. **V** Serão proclamados eleitos e empossados como membros efetivos os 3 (três) candidatos mais votados e como suplentes os 3 (três) subsequentes, observando-se a renovação mínima de 2/3 (dois terços) de todo o Conselho Fiscal, incluindo os membros efetivos e suplentes. **VI** Serão proclamados primeiro, segundo e terceiro suplentes os candidatos que obtiverem da quarta à sexta colocação. **VII** Em caso de empate entre os candidatos menos votados, impossibilitando a composição do Conselho, será declarado vencedor aquele que participa há mais tempo da UNIMED CAMPINAS.

Parágrafo único. Quando houver somente eleição para o Conselho Fiscal o Conselho de Administração deverá constituir uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) cooperados, cujos nomes deverão ser divulgados através do Edital de Convocação, com o objetivo de coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe as seguintes atribuições: **I** Dar esclarecimentos aos interessados da dinâmica do processo. **II** Fundamentar a recusa do registro de nomes, que estejam em desacordo com a Ordem Estatutária e Regimental da Cooperativa. **III** Coordenar o processo de votação, com a presença mínima de 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral, encerrando-o no horário determinado no edital de convocação da Assembleia Geral. **IV** Acompanhar a apuração dos votos, encaminhando à Mesa Diretora o resultado, a fim de que sejam proclamados os eleitos.

CAPÍTULO XIII

DO CAPITAL, DO PATRIMÔNIO, DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

ART. 70. O capital da UNIMED CAMPINAS é ilimitado quanto ao seu máximo, variando conforme o número de quotas subscritas e não podendo ser inferior a 20 (vinte) quotas.

§ 1º Cada quota-parte terá o valor determinado anualmente pelo Conselho de Administração, sendo integralizada com pagamento à vista ou parcelado, segundo normas fixadas pelo Conselho de Administração, vigentes quando do ingresso do cooperado.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível e incessível a terceiros estranhos à sociedade.

§ 3º Todos os movimentos da quota-parte (subscrição, realização, transferência e restituição) serão escriturados no Livro de Matrículas.

§ 4º As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, para cada cooperado, mediante autorização do Conselho de Administração, com o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor à COOPERATIVA.

§ 5º Em havendo resultado no exercício e observadas as constituições dos demais fundos estabelecidos, a UNIMED CAMPINAS poderá creditar juros ao capital individual de cada sócio, em percentual determinado pelo Conselho de Administração até o limite da lei.

§ 6º O valor dos juros previstos no §5º será creditado proporcionalmente ao total do capital social de cada sócio cooperado, após dedução dos tributos devidos passando a fazer parte dele, sendo vedada a retirada parcial do capital social pelo sócio cooperado.

§ 7º A restituição do capital nos casos em que a importância das restituições possa ameaçar a estabilidade econômica e financeira da UNIMED CAMPINAS, o critério de devolução será definido pelo Conselho de Administração.

ART. 71. Farão parte do patrimônio da UNIMED CAMPINAS bens imóveis e móveis necessários ao cumprimento de suas finalidades e ao seu funcionamento, de acordo com a ordem estatutária e regimental.

ART. 72. A aquisição, alienação, hipotecas ou outros ônus, que venham a recair sobre bens imóveis, só poderão ser efetivados e constituídos após autorização de Assembleia Geral, especificamente convocada para tal fim.

Parágrafo único. Por ocasião da submissão de proposta de convocação de Assembleia Geral destinada a autorizar os atos constantes do *caput* deste artigo, deverá constar o parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os quais deverão analisar toda a documentação pertinente ao respectivo ato.

ART. 73. O Balanço Geral será levantado com o movimento até o dia 31 de dezembro de cada ano, sendo os demonstrativos dos resultados apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

ART. 74. Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas: I 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva de que trata o artigo 77 deste Estatuto. II 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social de que trata o artigo 78 deste Estatuto.

§ 1º Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos cinco anos, o produto das taxas cobradas sobre a transferência de quota-parte e os auxílios e as doações recebidas sem destinação especial.

§ 2º Das sobras verificadas será deduzido automaticamente o valor necessário para cumprir com a margem de solvência, cujo montante será incorporado ao capital social de cada cooperado na proporção das operações realizadas com a UNIMED CAMPINAS

ART. 75. As sobras líquidas apuradas na forma do artigo 73 serão distribuídas aos associados na proporção das operações realizadas com a UNIMED CAMPINAS, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

ART. 76. As perdas verificadas não cobertas pelo Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, na proporção das operações realizadas com a UNIMED CAMPINAS.

ART. 77. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza e atender ao desenvolvimento da UNIMED CAMPINAS, sendo indivisível entre os cooperados mesmo no caso de dissolução e liquidação da UNIMED CAMPINAS.

ART. 78. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social é destinado a prestar assistência aos cooperados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional dos cooperados e funcionários da UNIMED CAMPINAS.

Parágrafo único. A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada em Regulamento próprio.

CAPÍTULO XIV

DA EXCLUSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DOS DESVIOS DE CONDUTA DE MEMBROS COOPERADOS

ART. 79. A exclusão do cooperado será feita por: **I** Morte da pessoa física. **II** Incapacidade civil não suprida. **III** Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na UNIMED CAMPINAS. **IV** Dissolução da pessoa jurídica. **V** Alteração do quadro societário da Pessoa Jurídica Cooperada, quando da integração de pessoa física ou jurídica não cooperada. **VI** Independentemente da previsão supra, quando demitir-se ou for excluído do quadro societário, por qualquer forma, o último cooperado remanescente da pessoa jurídica, registrada até a data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2009.

Parágrafo único. O processo de exclusão de cooperado obedecerá a trâmite estabelecido em Instrução Normativa editada pelo Conselho de Administração.

ART. 80. A eliminação poderá ser aplicada ao cooperado em virtude de desvios de conduta em infração a lei, a este Estatuto, ao Regimento Interno e aos demais regramentos da COOPERATIVA, como deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração tomadas dentro da sua competência.

ART. 81 A eliminação do cooperado será determinada por decisão fundamentada do Conselho de Administração, proferida em reunião do órgão após o trâmite de processo disciplinar corporativo, em que lhe serão assegurados ampla defesa e contraditório.

§ 1º A eliminação será aplicada mediante termo firmado pelo Coordenador do Conselho de Administração, devendo ser averbada na matrícula do cooperado com os motivos que a determinaram.

§ 2º O cooperado sancionado com eliminação poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação que o informar da decisão do Conselho de Administração de aplicação dessa penalidade, interpor recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, visando à reforma da decisão administrativa de eliminação.

ART. 82. Os desvios de conduta de cooperados serão apurados em processo disciplinar corporativo com base na Política de Consequências para Desvios de Conduta dos Cooperados, no Regimento Interno e em Instrução Normativa editada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos termos da Política de Consequências para Desvios de Conduta dos Cooperados, apenas serão considerados desvios de conduta legais aqueles que tiverem obtido condenação pelos órgãos competentes, seja na seara criminal ou cível, com exceção às infrações ao Estatuto, ao Regimento Interno e às demais regras normativas que regem a UNIMED CAMPINAS sobre as quais a Cooperativa tem condições de concluir.

ART. 83. Os desvios de conduta comprovados que justifiquem a aplicação de sanções e medidas educativas serão classificados pela área de *Compliance* conforme seu grau de gravidade.

§ 1º Serão analisadas representações dos canais de Denúncias da Cooperativa, dos órgãos internos da UNIMED CAMPINAS, de cooperados, de beneficiários do sistema Unimed e de toda fonte considerada idônea sobre a prática de desvios de conduta por cooperados.

§ 2º Na aplicação de sanções e medidas educativas aos cooperados, serão consideradas a natureza e a gravidade do desvio de conduta, bem como os

danos causados, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e da individualização da sanção/medida educativa.

§ 3º No caso de desvios de conduta de menor relevância e impacto para a UNIMED CAMPINAS, as medidas educativas aplicadas devem ser documentadas, seja por carta, seja por atas em reuniões presenciais, podendo incluir a obrigatoriedade de reciclagem do cooperado em curso de cooperativismo por indicação do Núcleo de Desenvolvimento Humano e pelo Diretor Médico Social, a critério do Conselho de Administração.

§ 4º Caso o desvio de conduta seja de gravidade que justifique a aplicação de sanções em vez de medidas, o encaminhamento do caso deverá ser realizado pelo Diretor Médico Social conforme ritos estatutários e regimentais da UNIMED CAMPINAS, apoiado por normativas complementares e suporte técnico jurídico.

§ 5º No caso de aplicação de sanção disciplinar, a cópia do Termo de Aplicação de Sanção Disciplinar deverá ser remetida ao cooperado, por protocolo ou via correio, este último com Aviso de Recebimento e teor de conteúdo que comprove as datas de remessa e recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 84. Decai em cinco anos, a contar da data dos fatos, a possibilidade de a UNIMED CAMPINAS processar administrativamente o cooperado.

ART. 85. Decai em cinco anos, a contar da data em que o Conselho de Administração deliberou pela abertura de processo disciplinar corporativo, a possibilidade de a Unimed Campinas punir administrativamente o cooperado.

ART. 86 A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromisso da UNIMED CAMPINAS, perdura para os eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 87. Os Membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal só poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, que deliberará após a aprovação de metade e mais um dos votos dos cooperados presentes na hora da votação.

§ 1º No caso de destituição de todo o Conselho de Administração, deverá assumir uma Comissão Temporária composta de 5 (cinco) membros, eleitos na mesma Assembleia Geral, que terá poderes para administrar a UNIMED CAMPINAS e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral, que elegerá um novo Conselho de Administração.

§ 2º No caso de destituição do Conselho Técnico, deverá o Conselho de Administração convocar Assembleia Geral para eleição de um novo Conselho Técnico.

§ 3º No caso de destituição do Conselho Fiscal deverão os cooperados elegerem novos membros na mesma Assembleia Geral que destituiu os antigos membros.

ART. 88. A UNIMED CAMPINAS se dissolverá de pleno direito de acordo com a Legislação Cooperativista vigente.

ART. 89. A UNIMED CAMPINAS terá os seguintes livros: **I** De matrícula. **II** De atas das Assembleias Gerais **III** De atas dos Órgãos Administrativos. **IV** De atas do Conselho Fiscal. **V** De Presenças dos Cooperados nas Assembleias Gerais. **VI** De atas dos Órgãos Assessores **VII** De atas das Comissões Temporárias. **VIII** Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

§ 1º É facultada a adoção de livros de folhas soltas devidamente rubricadas pelos responsáveis pela assinatura ao final do documento, bem como o arquivamento de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º O livro de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais poderá ser substituído por uma lista ou assinatura digital, devendo esta ser devidamente rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Geral e posteriormente encadernada.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo poderão ser físicos ou digitais de acordo com a legislação vigente, sendo permitidas assinaturas eletrônicas.

ART. 90. No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: **I** O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e domicílio do cooperado. **II** A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, exclusão ou eliminação. **III** A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

ART. 91. Atendido o disposto artigo 25, parágrafo único, o presente Estatuto poderá ser reformado no todo, ou em parte, por proposta: **I** Do Conselho de Administração. **II** De Comissão Eleita em Assembleia Geral.

ART. 92. O Regimento Interno da UNIMED CAMPINAS, elaborado pelo Conselho de Administração, poderá ser renovado no todo ou em parte por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros votantes, cabendo desta decisão recurso à próxima Assembleia Geral.

- ART. 93.** A vinculação da UNIMED CAMPINAS a qualquer outra entidade só poderá ser feita após aprovação de 2/3 (dois terços) do total do Conselho de Administração.
- ART. 94.** Em atendimento à Resolução Normativa RN/ANS nº. 175, de setembro de 2008 e, por se tratar de sociedade cooperativa, acresce-se à redação original do ato constitutivo, a seguinte disposição: **I** Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras Operadoras de planos de Saúde ou Seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.
- ART. 95.** A COOPERATIVA tem poder para agir como substituta processual de seus associados na forma do artigo 88-A da Lei 5.764/1971.
- ART. 96.** Uma vez em vigor a presente redação, os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.
- ART. 97.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.